

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000913/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011733/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007965/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46215017803201573e **Registro nº:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 12 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 01 de maio de 2014, ficam garantidos os seguintes pisos salariais (expressos em reais):

1ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo com menor grau de qualificação, tais como empacotador, etiquetador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares: **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);**

2ª FAIXA: Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo com maior grau de qualificação, tais como vendedor, balconista, operador de caixa e pessoal de escritório (exceto aqueles estabelecidos na primeira faixa) e outras funções similares: **R\$ 900,00 (novecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia: **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados, admitidos durante o período de experiência de 90 (noventa) dias, farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente à **R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**.

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência, nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e/ou garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio do varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes serão corrigidas, a partir de 12 de maio de 2014, em 7,3% (sete vírgula três por cento), até o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários de abril de 2014 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2014, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2014, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio);

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2014;

Parágrafo Quarto: As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no *caput* desta Cláusula;

Parágrafo Quinto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

Parágrafo Sexto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2013 e o decorrente de promoção;

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2013, receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Oitavo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas;

Parágrafo Nono: As empresas que até a data da assinatura deste Instrumento, não tenham concedido a seus empregados o presente reajuste, ou as que tenham feito em percentual inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula, pagarão este percentual ou sua diferença retroativa a maio de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do "quantum" percebido e a discriminação das parcelas pagas, devidamente autenticada pela empresa, devendo constar do recibo o valor do FGTS depositado.

CLÁUSULA OITAVA - LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS MENORES**

Terão direito ao aumento todos os empregados menores, não assistidos pela lei do aprendiz.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO REMUNERADO**

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º. da Lei 605, de 05.01.49 e o Enunciado nº. 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões, devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS**

Ao empregado, admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DOS COMISSIONISTAS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

As empresas, que porventura tenham concedido reajustes salariais superiores àqueles determinados pela legislação salarial e que desejarem se beneficiar da compensação de tais antecipações deverão comprovar os percentuais junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme estabelece o art. 461 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento poderão firmar com seus empregados Acordos Coletivos para Participação Solidária nos Lucros ou Resultados da Empresa, na forma da Legislação Vigente, assistidas as partes por seus respectivos Sindicatos para acessória, registro e arquivo.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO

Será assegurada a todos os comissionistas puros e mistos, uma **AJUDA DE CUSTO** mensal, no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade deverá haver local apropriado para a guarda, sob vigilância e assistência, dos próprios filhos das empregadas no período de amamentação, até que a criança complete seis meses de idade.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão manter creches diretamente ou mediante convênio, inclusive com a do Sindicato dos Empregados no Comércio - RJ, na forma do que dispõe o art. 389 da CLT;

Parágrafo Segundo: As empresas poderão, ainda, em substituição as creches previstas nos parágrafos anteriores, utilizar o sistema de reembolso-creche, no valor mensal de R\$180,00 (cento e oitenta reais), e neste caso, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a Portaria Interministerial nº 670, de 20/08/97.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício permanente da função de caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes, unilateralmente, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas, o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por esses empregados às normas previamente estabelecidas pela empresa.

Parágrafo Único: Os empregados deverão tomar ciência das normas mencionadas no "caput" desta cláusula, apondo em sua assinatura, mediante documento emitido pela empresa quando de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situação vexatória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal do comerciário do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes é de 44:00 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

As horas de repouso, motivadas por feriados civis e religiosos previstos em Lei, não poderão ser compensadas como objeto de compensação de jornada semanal normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O termo de adesão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no §2º desta cláusula, estão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, sendo que para a celebração dos mesmos a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, após as 03 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao SECRJ, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado;

Parágrafo Segundo: As empresas poderão celebrar com o SECRJ Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, visando a adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

É vedada qualquer alteração no horário de trabalho do empregado estudante que prejudique o seu desempenho escolar, salvo por expressa autorização deste e com devida assistência do Sindicato Profissional, inclusive a prestação de trabalho em horário excepcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROVAS ESCOLARES

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS

As empresas abrangidas por este Instrumento não funcionarão no **Dia de Natal, Dia de Ano Novo, Dia 1º de maio (Dia do Trabalho) e na Terceira Segunda-Feira do mês de agosto (denominado Dia do Comerciante)**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive *Repouso Semanal Remunerado*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÍARIO

Reconhece os empregadores, expressamente, a **terceira segunda feira do mês de OUTUBRO** como o "**DIA DO COMERCÍARIO**". Porém, excepcionalmente nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, considerando-se suas peculiaridades, esta data será, excepcionalmente, este ano, comemorada na **terceira segunda-feira do mês de AGOSTO - (18/08/2014)**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia, em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

Fica estabelecido que o expediente das lojas comerciais nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, respectivamente, será encerrado, no máximo, até às 18:00, para que seus empregados possam participar dos festejos de final de ano juntamente com seus familiares.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de situações excepcionais de trabalho, decorrentes de relevante demanda, nas mencionadas datas previstas no *caput* dessa cláusula, as partes acordam a possibilidade de encerramento do expediente das lojas comerciais às 20 horas, não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassar o horário já pactuado nesse parágrafo;

Parágrafo Segundo: Fica, também, convencionado entre as partes que o trabalho realizado após as 18 horas, em caráter excepcional, será remunerado como horas extraordinárias, e como tal, deverá ser aplicado um adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, a partir da primeira hora trabalhada;

Parágrafo Terceiro: Havendo trabalho nos citados dias após as 18 horas, o pagamento do adicional sobre as horas trabalhadas mencionado no parágrafo anterior deverá ser efetuado no mês subsequente ao da realização das mesmas, devendo constar em título separado no comprovante de pagamento dos empregados para fins de comprovação junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como da Fiscalização do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de descumprimento de quaisquer condições acordadas na presente cláusula, quanto ao trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado que vier a trabalhar além do limite pactuado e por infração cometida, devendo ser 50% (cinquenta por cento) revertida em favor do empregado prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro;

Parágrafo Quinto: As empresas se obrigam, após o encerramento excepcional do expediente às 20 horas dos mencionados dias, a proporcionarem aos empregados que trabalharem até o respectivo horário a liberação com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE TRABALHO

Quando houver situações excepcionais de trabalho em feriados ou dias santos isolados, poderão ser criadas novas condições de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, mediante cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, desde que acordados com 30 (trinta) dias de antecedência e homologados em Assembleia Geral dos Sindicatos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS

As empresas que desejarem trabalhar com seus empregados na denominada "maratona de vendas" nos dias que antecedem o Natal, só poderão fazê-lo por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assistidos pelos Sindicatos convenentes, de forma a regulamentar as condições daqueles que vierem a laborar em jornadas excepcionais de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo, respeitando em todos os casos a garantia constitucional.

Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais, etc), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 199 da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados, ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

De acordo com a Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, que regulamenta o Quadro I da NR-4, acordam as partes sobre as seguintes condições:

- a) Para as empresas de grau de risco 01 e 02 com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e, com até 50 (cinquenta) empregados, bem como, as empresas de grau de risco 03 e 04 com mais de 10 (dez) empregados e até 20 (vinte) empregados, estarão desobrigadas de indicar médico coordenador e apresentar relatório anual
- b) Amplia-se a carência para exame demissional para 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 01 e 02, e para até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 03 e 04;
- c) As condições estabelecidas nesta Cláusula, na alínea "b", serão aplicadas na conformidade do parecer técnico profissional do médico do trabalho ou engenheiro em segurança, responsáveis pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a assistir aos seus representados nas negociações de horários especiais de trabalho e na abertura de lojas, o que será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio Constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NOME DO SINDICATO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho dos empregados, na parte de Contribuição Sindical o nome do Sindicato da categoria profissional, ou apenas suas iniciais SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como "Sindicato de Classe".

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme decidido por livre solidariedade e fraternal vontade da categoria, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de março de 2014, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2014, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2014 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear as atividades sindicais à favor da categoria e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

Parágrafo Único: Apesar de já autorizado expressamente pela Assembleia Geral Extraordinária, órgão máximo de deliberação da categoria, os quantitativos previstos no *caput*, serão descontados dos empregados que manifestarem sua concordância junto ao empregador, ou perante ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de carta de próprio punho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/03/2014, todas as empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, deverão recolher até 05/11/2014, a título de Contribuição Assistencial, da seguinte forma:

Nº DE EMPREGADOS	EMPRESAS ASSOCIADAS	EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS
Até 03 empregados	R\$ 38,00	R\$ 76,00
De 04 a 10 empregados	R\$ 76,00	R\$ 152,00
Acima de 10 empregados	R\$ 10,00 por empregado	R\$ 20,00 por empregado

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos efetuados após 05/11/2014, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

Parágrafo Segundo: Às empresas que venham a ser constituídas após a data base, a contribuição assistencial patronal incidirá de forma proporcional aos meses de efetiva atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação ao presente acordo salarial, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIAÇÃO

As partes convenentes se comprometem a sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente instrumento e demais acordos firmados pelo respectivo sindicato, bem como dirimir conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerão da "Comissão de Conciliação Prévia", para buscar solução mais célere e de forma amigável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SINDICATOS CONVENENTES

Os Sindicatos Convenentes manterão a tradição de resolverem todas as dúvidas relativas a este instrumento através de reunião, não podendo, contudo, serem reduzidas as condições ora estabelecidas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS

Terão validade, para todos os efeitos legais, as Convenções e os Acordos celebrados sob a forma de Conciliação entre empregados e empregadores abrangidos por este instrumento, desde que devidamente assistidos pelos respectivos Sindicatos das Categorias profissional e econômica, em cumprimento da Lei nº 5.584/70.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente à **R\$ 300,00** (trezentos reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes, no percentual correspondente de 50% (cinquenta por cento), para cada Sindicato, do valor recolhido pela empresa infratora.

Parágrafo Único: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, os representantes credenciados dos **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO**, ou do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES**, notificarão a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação, ou justificá-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou autoridades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRECHES DO SECRJ

As empresas poderão fazer convênio, se assim desejarem, para uso das creches do Sindicato, na forma do que dispõem o art. 389 da CLT e a Portaria Ministerial DNSHP nº 1 de 05.11.1969.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE EMPREGO

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciantes representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso País.

**JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO**

**LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES**